



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 144 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7528/2019** QUE INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7528/2019**, que institui a campanha municipal permanente de orientação, conscientização e prevenção à criptococose (doença do pombo), histoplasmose, salmonelose, ornitose, dermatites e alergias no município de pouso alegre e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo informar e conscientizar sobre as doenças transmitidas pelos pombos, uma vez que há infestação desses animais nos centros urbanos, causando prejuízos econômicos (danificação de estruturas, esculturas) e problemas de saúde pública, tendo em vista que a espécie é transmissora de doenças que atingem o homem.

Analisando o Projeto, no que tange a forma, foram observados os princípios que norteiam a competência legislativa, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Já no que diz respeito à iniciativa, foi violado o princípio da separação dos poderes, tendo em vista que a Câmara Municipal está vinculada aos artigos 48 a 51 e artigo 70, da Constituição Federal.

O Parecer do Departamento Jurídico desta Casa explicou de forma fundamentada a violação ao Princípio da Legalidade:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

“O Princípio da Legalidade estabelece que os agentes públicos só podem atuar em conformidade com o que está disposto em lei. Desta forma, atos da Câmara dos Vereadores que não encontrem respaldo legal em suas atribuições, são considerados inconstitucionais.

O Supremo Tribunal Federal discorre sobre a “Reserva da Administração”:

‘O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ‘ultra vires’ do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais’.
(STF – Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. Celso de Mello)

Há de se ressaltar que aqueles Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo que versam sobre políticas públicas e serviços públicos da administração gerando impacto orçamentário não previsto pelas Leis Orçamentárias, possuem vício de inconstitucionalidade insanável, ferindo a competência do Poder Executivo. Verifica-se que o Projeto em estudo cria atribuições ao Poder Executivo com despesas pública e envolvendo custos.

E mais, o Projeto estipula o prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, o que não é admitido pelo Direito Brasileiro, pois, a Administração Pública não pode ser obrigada a executar ato administrativo que é de competência discricionária.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **7528/2019** verificou que a proposta não preencheu todos os requisitos legais para a sua tramitação.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER CONTRÁRIO, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de setembro de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário